

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 21.314.559/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.472.101, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede com na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto a Emissora, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

RESOLVEM firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 27ª (vigésima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.*" ("Aditamento"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 25 de fevereiro de 2026, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA da Emissora"), na qual foi aprovada, dentre outras deliberações, a Emissão e a Oferta;

(B) em 2 de março de 2026, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 27ª (vigésima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.*”, o qual rege os termos e condições da Emissão e das Debêntures (“Escritura de Emissão”); e

(C) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento, de forma a alterar a quantidade de Debêntures emitidas e o Valor Total da Emissão, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo certo que não será necessária qualquer aprovação adicional da Emissora ou dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, nos termos da Cláusula 3.8.3 da Escritura de Emissão.

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com o previsto na Cláusula 3.8.3 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

3. ENVIO DO ADITAMENTO À CVM

3.1. Nos termos da Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, este Aditamento deverá ser: **(i)** enviado à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, e **(ii)** disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de sua celebração ou, conforme aplicável, até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro.

4. ALTERAÇÕES

4.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1 e 4.8.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.433.822.500,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
(...)"

4.8.1. *Serão emitidas 14.338.225 (quatorze milhões, trezentas e trinta e oito mil, duzentas e vinte e cinco) Debêntures no âmbito da Emissão.”*

4.2. Por fim, as Partes resolvem excluir na integralidade a redação constante da Cláusula 3.8.3 da Escritura de Emissão.

5. RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

5.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

6.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos III e I, respectivamente, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens deste Aditamento não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos

que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

6.5. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

6.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

6.7. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Aditamento poderá, a critério das Partes, ser assinado eletronicamente, desde que por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Aditamento, sendo certo que as declarações constantes deste Aditamento, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

6.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele l, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em vias eletrônicas de igual teor e forma, com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 9 de março de 2026.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 27ª (vigésima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.]

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO A
VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

[Restante da página intencionalmente em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

III. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 21.314.559/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.472.101, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

IV. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede com na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto a Emissora, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

RESOLVEM firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 27ª (vigésima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização Societária da Emissora: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas em sede de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de fevereiro de 2026 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da sua 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei

nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("Sistema Empresas.Net"), observados os prazos previstos na regulamentação aplicável.

2.1.2. A ata da RCA da Emissora deverá ser protocolada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após sua realização, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) versão eletrônica (formato *.pdf*) da RCA da Emissora devidamente registrada, contendo a chancela da JUCESP.

2.1.3. Demais atas de eventuais atos societários da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão, posteriores à RCA da Emissora, deverão ser protocoladas para arquivamento perante a JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão do processo de assinaturas do referido documento, sendo que a Emissora deverá entregar 1 (uma) via eletrônica (*.pdf*) do respectivo ato societário devidamente registrado ao Agente Fiduciário, contendo a chancela digital da JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do arquivamento na JUCESP.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável.

2.3. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.3.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela

B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4. Registro na CVM sem análise prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, "a", e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários: **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** de emissão de companhia em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários na CVM.

2.4.2. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ambos expedidos pela ANBIMA, em vigor nesta data (em conjunto, "Código ANBIMA"), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

2.5. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.5.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de: **(i)** divulgação de prospecto e lâmina; e **(ii)** utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.5.2. Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições de colocação para Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, conforme indicado na Cláusula 3.9.1 abaixo; **(v)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(vi)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão; e **(vii)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta, do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.5.3. Para fins desta Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(iv)** o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(v)** o Anúncio de Encerramento; **(vi)** a declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, item "c" da Resolução CVM 160; **(vii)** o sumário

de dívida, elaborado em conformidade com o Código ANBIMA; e **(viii)** quaisquer aditamentos aos contratos elencados nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

CLÁUSULA III

DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: **(i)** locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; **(ii)** prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(iii)** intermediação de negócios; e **(iv)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para fins corporativos gerais da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, gestão de passivos (*liability management*).

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado, assinada por representantes legais, discriminando valores, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, conforme Cláusula 3.2.3 abaixo, em até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos Recursos Líquidos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. As Debêntures representam a 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.433.822.500,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto **(i)** de garantia firme de colocação para o montante equivalente em reais à US\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido pela Taxa Cambial (conforme definido abaixo) do primeiro Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), equivalente ao Montante Mínimo ("Parcela da Garantia Firme"), observado o prazo limite para exercício da garantia firme, conforme previsto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o montante remanescente, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 27ª (vigésima sétima) Emissão da Movida Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), podendo o Coordenador Líder realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("Oferta a Mercado").

3.7.3. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e ao Coordenador Líder dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

3.7.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a: **(i)** obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da

Resolução CVM 160. Serão dados a todos os Investidores Profissionais tratamento justo e equitativo nos termos da Resolução CVM 160.

3.7.5. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução ("Investidores Profissionais" ou "Público Alvo"), nos termos do artigo 26, inciso V, "a", da Resolução CVM 160.

3.7.6. A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

3.7.7. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público Alvo.

3.7.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.10. As ordens de investimento efetuados pelos Investidores são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

3.8. Distribuição Parcial

3.8.1. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160 observada a colocação de no mínimo a quantidade de Debêntures equivalentes a Parcela de Garantia Firme, pelo Coordenador Líder ("Montante Mínimo") sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

3.8.2. Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160 tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os Investidores Profissionais não poderão condicionar sua adesão à Oferta nos termos estipulados no artigo 74 da Resolução CVM 160.

3.9. Negociação

3.9.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 entre: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

CLÁUSULA IV

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 5 de março de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula V abaixo, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 1.799 (mil, setecentos e noventa e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de fevereiro de 2031 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 14.338.225 (quatorze milhões, trezentas e trinta e oito mil, duzentas e vinte e cinco) Debêntures no âmbito da Emissão.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão (sendo cada data de uma integralização "Data de Integralização").

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de uma moeda em um período", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa Cambial"), do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência. O Valor Nominal Unitário será atualizado pela Taxa Cambial, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VNU \times C$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$US_n$$

$$C = \frac{\text{---}}{US_0}$$

onde:

US_n = Taxa Cambial do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, expresso em reais por dólar dos Estados Unidos da América (R\$/dólar) e informado com 4 (quatro) casas decimais;

US_0 = Taxa Cambial do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Início da Rentabilidade ou do Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, informada com 4 (quatro) casas decimais.

4.10.2. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa Cambial. Observado o disposto a seguir, se não houver divulgação da Taxa Cambial 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis anteriores a data de cálculo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, com base na média das cotações da taxa de venda do Dólar dos Estados Unidos da América disponibilizadas pelas 3 (três) maiores instituições financeiras do sistema bancário brasileiro, em valor total dos ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil de reputação ilibada e de reconhecimento notório do mercado ("Taxa Cambial Substitutiva"), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas. A Taxa Cambial Substitutiva deverá ser aprovada, em conjunto com a Emissora, por Debenturistas que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira ou segunda convocação.

4.10.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Cambial Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a média das cotações da taxa de venda do Dólar dos Estados Unidos da América disponibilizadas pelas 3 (três) maiores instituições financeiras do sistema bancário brasileiro, em valor total dos ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil de reputação ilibada e de reconhecimento notório do mercado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.10.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa Cambial venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa Cambial então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios de acordo com a tabela abaixo, ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculado de forma linear e conforme fórmula abaixo ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive.

Período de Capitalização		Taxa Aplicável
Início	Final	
Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive)	06/08/2026 (exclusive)	6,8181%
8/8/2026 (inclusive)	4/2/2027 (exclusive)	5,7500%
8/2/2027 (inclusive)	5/8/2027 (exclusive)	5,8090%
8/8/2027 (inclusive)	4/2/2028 (exclusive)	5,7500%
8/2/2028 (inclusive)	4/8/2028 (exclusive)	5,8090%
8/8/2028 (inclusive)	6/2/2029 (exclusive)	5,6924%
8/2/2029 (inclusive)	6/8/2029 (exclusive)	5,7794%
8/8/2029 (inclusive)	6/2/2030 (exclusive)	5,6924%
8/2/2030 (inclusive)	6/8/2030 (exclusive)	5,7794%
8/8/2030 (inclusive)	Data de Vencimento	5,6924%

4.11.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNA \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{Taxa} \times \frac{n}{360} \times \frac{DP}{DT} + 1$$

Onde:

Taxa = Conforme previsto na tabela da Cláusula 4.11.1.

n = Número de dias corridos entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, e a próxima Data de Pagamento de Remuneração, exclusive.

DT = Número de dias corridos contidos entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, e a próxima Data de Pagamento de Remuneração, exclusive.

DP = Número de dias corridos entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1. O pagamento efetivo da Remuneração será feito: **(A)** nos meses de fevereiro e agosto, conforme datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 6 de agosto de 2026 e o último na Data de Vencimento; **(B)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(C)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1	6/8/2026
2	4/2/2027
3	5/8/2027
4	4/2/2028
5	4/8/2028
6	6/2/2029
7	6/8/2029
8	6/2/2030
9	6/8/2030
10	Data de Vencimento

4.13. Amortização do Principal

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures").

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os

procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser

obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.movida.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.

4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. As Debêntures não estão sujeitas à resgate antecipado facultativo, total ou parcial.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado de parcela ou da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo") com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual deverá descrever os termos e condições de referida oferta,

incluindo, **(i)** o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelo Debenturista, caso este opte pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.3. Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista aderente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo terá que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e os que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada pelo respectivo Debenturista.

5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, a serem resgatadas acrescido: **(i)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caso exista, que não poderá ser negativo.

5.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. A operacionalização do resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Alternativamente, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada por meio do Escriturador ou de acordo com os procedimentos a serem indicados pelos Debenturistas.

5.2.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, com cópia à ANBIMA.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório

5.3.1. Em 4 de julho de 2027 (inclusive), a Emissora deverá iniciar os procedimentos para realização de oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, "Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo que na referida comunicação deverá constar a forma de manifestação dos Debenturistas à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para operacionalização do Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.

5.3.3. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios, devidos e não pagos, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.3.4. Os Debenturistas terão o prazo de 25 (vinte e cinco) dias a contar da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório para indicarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, o seu desejo de aderir à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que os Debenturistas que não se manifestarem em tal prazo serão considerados automaticamente aderentes à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.

5.3.5. A Emissora não poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório à aceitação de qualquer percentual mínimo ou máximo.

5.3.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser liquidado em 6 de agosto de 2027 (inclusive), sendo que para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa

5.4.1. As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à presente Emissão, e não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii)** caso ocorra: **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido

abaixo); **(b)** a decretação de falência da Emissora; **(c)** o pedido de autofalência, por parte da Emissora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal ou no respectivo prazo previsto na citação; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; **(f)** o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

- (iii)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv)** declaração, por decisão judicial, de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que não revertida no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da respectiva decisão judicial;

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** inadimplemento de quaisquer obrigações de operações de derivativo contratada ou que venha a ser contratada pela Emissora ou qualquer das Controladas (conforme definido abaixo) junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ou qualquer de suas afiliadas;
- (iii)** vencimento antecipado de obrigações pecuniárias decorrentes dos *senior notes* no volume inicial total de US\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de Dólares dos Estados Unidos da América) com cupom de 5,250% (cinco inteiros e duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) e vencimento em 08 de fevereiro de 2031 da Movida Europe S.A., sociedade anônima (*société anonyme*) constituída e existente sob as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com endereço na 25A, Boulevard Royal, L-2449, Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo e registrada com o Registo Comercial e Empresarial de Luxemburgo (R.C.S. Luxembourg) sob o nº B251005 ("Notes"), independentemente do valor;

- (iv) caso ocorra: **(a)** a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade controlada da Emissora ("Controladas"), exceto: (1) se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; ou (2) se estas Controladas estiverem inativas, sendo para os fins deste inciso, "sociedades inativas" aquelas que não geram receitas e não contribuem, no individual ou no agregado, em mais que 3% (três por cento) (observado que o percentual de 3% (três por cento) acima somente será observado quando não houver emissões da Emissora vigentes que não prevejam o referido percentual), para o faturamento da Emissora; ou (3) se o patrimônio das Controladas dissolvidas, liquidadas ou extintas seja transferido, direta ou indiretamente, para a Emissora; **(b)** a decretação de falência de qualquer das Controladas; **(c)** o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Controladas; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Controladas e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da citação; **(e)** o ingresso, por qualquer das Controladas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(f)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Controladas, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (v) se o objeto social disposto no estatuto social da Emissora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora, salvo se em razão de uma Reorganização Societária Autorizada, desde que a Emissora continue a atuar na sua atual linha de negócios;
- (vi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data do recebimento, **(a)** pela Emissora da comunicação do referido descumprimento enviada pelo Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo certo que (1) esse prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão; e (2) caso não seja possível sanar o descumprimento da obrigação não pecuniária em decorrência da existência de prazo legal ou regulamentar específico necessário para tanto, o prazo previsto neste item para que o descumprimento em questão seja sanado corresponderá ao referido prazo legal ou regulamentar, conforme o caso;
- (vii) a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Emissora (em conjunto, "Reorganização Societária"), observado que não será considerado um evento de vencimento antecipado se a Reorganização Societária cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** tais operações não implicarem em alteração do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora; **(b)** for realizada exclusivamente entre **(b.1)** a Emissora e a Simpar S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20 ("Simpar"); **(b.2)** a

Emissora e suas controladas e/ou controladas da Simpar (quaisquer das hipóteses constantes das alíneas (a) ou (b), uma “Reorganização Societária Autorizada”); ou **(c)** for prévia e expressamente autorizada pelos Debenturistas conforme deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação; ou **(c)** for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, a ser realizado nos termos previstos na legislação aplicável, sendo certo que, para fins de esclarecimento, no caso da Reorganização Societária Autorizada, não será assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos previstos na legislação aplicável; e

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência dos eventos indicados nos itens (a.1) e (a.2), do inciso (vii), da Cláusula 6.1.2(vii) ou for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, por meio de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos para os Debenturistas deliberarem sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5. Caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, inclusive decorrente de não obtenção de quórum para instalação ou deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que nessa hipótese o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.6. Observado o disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo, em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último,

até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, conforme informado pela Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo o Agente Fiduciário adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito dos Debenturistas.

6.1.7. Sem prejuízo do disposto acima, mediante a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar acerca do vencimento antecipado ou não das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, manifestar a sua intenção de realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 5.2 acima, observado que os Debenturistas deverão manifestar à Emissora a sua aderência a tal Oferta de Resgate Antecipado Facultativo no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.8. Na hipótese em que os Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 6.1.7 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures dentro do prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da manifestação dos Debenturistas, devendo o pagamento ser efetuado em moeda corrente nacional dentro ou fora do ambiente da B3.

6.1.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as seguintes obrigações:

- (i)** utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito na Cláusula 3.2.1 desta Escritura de Emissão;
- (ii)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer evento ou fato que, no seu entendimento, cause um Efeito Material Adverso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;
- (iii)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação por sentença exequível decorrente de processo judicial que cause um Efeito Material Adverso na Emissora,

no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento de referida sentença;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora ou da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável:

(a) até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a sua divulgação, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e **(2)** cópia das informações trimestrais (ITRs) da Emissora, ambas acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos à Debenturista e demais documentos relacionados à presente Emissão;

(c) em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, pela JUCESP, das Assembleias Gerais de Debenturista (conforme definido abaixo) que integrem a Emissão, arquivadas na JUCESP.

(v) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão, nos termos da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo);

(b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, que possam causar um Efeito Material Adverso;

(c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme indicados na Cláusula VI desta Escritura de Emissão, informações a respeito da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado ao Agente Fiduciário. O descumprimento desta obrigação não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, exercer seus poderes e faculdades previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de considerar ou não o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (d)** informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Oferta; e **(ii)** a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e
- (e)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento no âmbito das Notes.
- (vi)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (vii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (viii)** convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, Assembleias Gerais para deliberar sobre quaisquer matérias que afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas;
- (ix)** cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (x)** manter sempre atualizado o registro de emissor de valores mobiliários na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;
- (xi)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como exercer seu poder de controle sobre as suas Controladas para que estas não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais;
- (xii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência do evento, sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas e que resulte em um Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xiii)** arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão;

- (xiv)** não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (xv)** exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, bem como exercer seu poder de controle sobre suas Controladas para que estas efetuem o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- (xvi)** exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xvii)** prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e às suas Controladas, que possam resultar em um Efeito Material Adverso e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível, desde que tais informações não estejam disponíveis no seu Formulário de Referência ou nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores. O Agente Fiduciário poderá solicitar que tais informações sejam apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora, para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (xviii)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xix)** notificar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xx)** manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (xxi)** observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, sendo que eventual descumprimento dessa obrigação será verificado pela existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas e desde que tal decisão judicial resulte em um Efeito Material Adverso;

- (xxii)** observar a legislação referente à utilização de trabalho análogo ao escravo e infantil, ao desincentivo à prostituição e aos direitos da população indígena e silvícola sendo que eventual descumprimento dessa obrigação será verificado **(a)** pela existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas ou **(b)** pela inclusão da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram referidas leis;
- (xxiii)** cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;
- (xxiv)** cumprir, por si e por suas controladas, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação o Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429, de 2 junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), bem como envidar seus melhores esforços para que seus respectivos diretores, membros de conselho, administradores e funcionários, no desempenho de suas funções como representantes da Emissora, cumpram, à medida que: (i) possui políticas e procedimentos internos adequados visando o cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) realiza eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxv)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xxvi)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xxvii)** por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxviii)** responsabilizar-se pela veracidade, suficiência, precisão, consistência e atualidade dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;

- (xxix) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
- (xxx) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (xxxi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no §2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, observado que referida vedação aplica-se também aos administradores da Emissora, bem como aos empregados, contratados e colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma, em relação à realização da Oferta;
- (xxxii) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e
- (xxxiii) arcar com custos decorrentes do registro da oferta na CVM.

CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17");
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) tendo em vista o disposto no item "(xiv)" abaixo, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o item "(xiv)" abaixo;
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora indicadas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão.

8.2. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, observado o prazo legal, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v)** na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (vi)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado no Sistema Empresas.Net, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão;
- (vii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de

Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o “(iv)” acima não delibere sobre a matéria;

- (viii)** o Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix)** em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão, ou, quando exigido por lei, do registro desse instrumento na JUCESP, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo; e
- (x)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i)** receberá uma remuneração equivalente a R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implementação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta;
- (ii)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão; e
- (iii)** no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das

condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantiasde necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, (A) nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo, (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.4.1. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.4 acima serão:

- (a)** reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
- (b)** acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS Imposto Sobre a Renda retido da Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro – CSLL e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (c)** em caso de mora em seu pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata die*; e
- (d)** realizadas mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbências em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário caso a Emissora permaneça inadimplente por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.3. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4.6. Serão aceitos pelo Agente Fiduciário, o recebimento por email, dos documentos a serem enviados pela Emissora, para cumprimento das obrigações da operação, exceto aqueles documentos que não sejam formalizados de forma eletrônica, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre a sua substituição;

- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata o item “(xvii)” desta Cláusula abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem o domicílio ou a sede da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.19 acima;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

- (xv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
- (xvi)** elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “(b)” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e

- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
- (xvii) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item “(xvi)” acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xviii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xix) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xx) divulgar o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;
- (xxi) assegurar, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e de

acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX e reproduzidas perante a Emissora.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA IX

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal de divulgação indicado no Formulário Cadastral da Emissora disponível no Sistema Empresas.Net à época da convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade das Debêntures em Circulação.

9.4.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

9.4.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou por representantes da Emissora, se assim indicado pelos Debenturistas, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.6.1. Exceto se outro quórum for expressamente previsto nesta Escritura de Emissão, será aplicado em caso de deliberação para não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) o seguinte quórum: **(i)** em primeira convocação, maioria absoluta das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.6.2. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista para os seguintes assuntos serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso em primeira ou segunda convocação: (i) redução da remuneração das Debêntures ou dos Encargos Moratórios; (ii) alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Vencimento Antecipado, das hipóteses de resgate antecipado ou de amortização antecipada das Debêntures; (iii) as disposições desta Cláusula 9.6.2; ou (iv) quaisquer alterações que visem alterar as características das Debêntures, descritas na Cláusula IV.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) as que a Emissora eventualmente seja titular e/ou possua em tesouraria, (ii) as que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam

subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Emissora ou de suas Controladas, (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, ou (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

9.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.10. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

CLÁUSULA X

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e a realização da Emissão não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** rescisão de quaisquer desses contratos ou

instrumentos, ou **(c)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

- (vi)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii)** as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (viii)** cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto **(a)** com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados; ou **(b)** na medida em que o descumprimento de tais leis e regulamentos não resulte em um Efeito Material Adverso;
- (ix)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto **(a)** com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados; ou **(b)** na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa resultar em um Efeito Material Adverso;
- (x)** exceto pelas ações divulgadas no formulário de referência da Emissora, disponível no site da CVM nesta data, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora poderiam, individual ou conjuntamente, causar um Efeito Material Adverso;
- (xi)** mantém e exerce seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham, gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;
- (xii)** mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que: **(a)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e **(b)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;
- (xiii)** todos os documentos fornecidos e informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta são precisas, consistentes, atuais, suficientes e verdadeiras na data na qual referidos documentos foram fornecidos e referidas informações

foram prestadas, incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam imprecisas, inconsistentes, insuficientes, desatualizadas ou falsas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram fornecidos e/ou prestadas, conforme o caso;

- (xiv)** não omitiu ou omitirá do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso;
- (xv)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas ou revisadas, conforme o caso, e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;
- (xvi)** as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis que sejam aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso à Emissora;
- (xvii)** todas as declarações relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, em observância ao previsto na legislação aplicável;
- (xviii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xix)** exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, cumpre, bem como suas Controladas cumprem, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, incluindo as normas em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre pela não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição ("Legislação Socioambiental") e, ainda, procede a todas as diligências exigidas por

lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

- (xx)** cumpre, bem como suas Controladas cumprem, (a) as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, e envida seus melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram na medida que (1) possui mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (2) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (3) abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; bem como (b) as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção.

10.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Material Adverso” significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (notificação de recebimento). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva alteração.

Para a Emissora:

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park
CEP 04.530-001, São Paulo, SP

At.: Sras. Daniela Sabbag Papa, Erika Curti da Silva, Larissa Almeida Araujo, Denis Bernardino Moraes, Valeria Moraes Inacio

Tel.: +55 (11) 3528-1120 // +55 (11) 94265-1223

E-mail: danielasabbag@movida.com.br / tesouraria01@movida.com.br /
ri@movida.com.br / erikasilva@movida.com.br / larissaaaraujo@movida.com.br /
denismoraes@movida.com.br / valeriainacio@movida.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar

CEP 06.029-900, Osasco, SP

At.: Douglas Marcos da Cruz / Debora A. Teixeira / Marcelo Poli

Tel.: +55 (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492

E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br /
marcelo.poli@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP 01.010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas Públicas

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.4.2. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Ademais, desde já, reconhecem as Partes que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas

11.7.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.8. Aditamentos

11.8.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações em quaisquer um dos Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações em quaisquer um dos Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)” a “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. Lei Aplicável e Foro

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.10. Assinatura Digital

11.10.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissão	1ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 13ª emissão de debêntures da JSL S.A.) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	105.060 (2ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/05/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª e 2ª Série)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	283.550 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/07/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.750.000.000,00
Quantidade	1.750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2026 (1ª série); 15/09/2029 (2ª série); 15/09/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. (2ª série); IPCA + 7,6366% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	311.790 (1ª Série); 223.750 (2ª Série); 464.460 (3ª Série)
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2031 (2ª Série); 15/06/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,75% a.a (2ª Série); IPCA + 6,3605% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª Série); 432.961 (2ª Série); 567.039 (3ª Série)
Espécie	Flutuante
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª Série); 15/10/2031 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,80% a.a (2ª Série); IPCA + 7,6897% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Automob Participações S.A. (Antiga 1ª emissão de debêntures da Automob S.A)
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	quiografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/5/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	18ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 9ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1000.000
Espécie	Flutuante
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	05/04/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,95% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Ciclus Ambiental Rio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00

Quantidade	450.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2031 (1ª Série); 15/07/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,6739% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,8405% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	8ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	408.169 (1ª Série); 591.831 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª série); 15/06/2032 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 8,0525% (1ª série); IPCA + 8,3368%. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	5ª emissão de debêntures da Simpar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	com garantia flutuante
Garantias	S/A
Data de Vencimento	15/08/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 3% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	6ª emissão de debêntures da Simpar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	Quirografária
Garantias	S/A
Data de Vencimento	20/12/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,20% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	19ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 11ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Com garantia flutuante, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	12ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,10% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,17% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	9ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Ponto Veículos S.A. (Antiga 3ª emissão de debêntures da Automob S.A)
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quiografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	17ª emissão de debêntures da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000

Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	18ª emissão de debêntures da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	10ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/2/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	13ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	5/3/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	14ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.573.200.000,00
Quantidade	2.573.200
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	9/4/2029
Remuneração	1º período de capitalização: PTAX + 9,8160% a.a 2º período de capitalização: PTAX + 8,20% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Original Veículos S.A. (Antiga 4ª emissão de debêntures da Automob S.A)
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/6/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	11ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.050.000.000,00
Quantidade	1.050.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/6/2029
Remuneração	100% Taxa DI + 2,35% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	15ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$340.000.000,00
Quantidade	340.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/7/2028
Remuneração	100% Taxa DI + 2,30
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	16ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/11/2028 (1ª Série); 27/11/2031 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	20ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 12ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000

Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/6/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	21ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 13ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$1.400.000.000,00
Quantidade	260.000 (1ª Série); 1.140.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/08/2027 (1ª Série); 10/08/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	12ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A (2ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$2.050.000.000,00
Quantidade	1.498.008 (1ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	22/03/2028 (1ª série)
Remuneração	Dolar - PTAX800 Fechamento + 8,8210% a.a. (1ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	22ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/6/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	19ª emissão de debêntures da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/6/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.

Enquadramento	adimplência pecuniária
----------------------	------------------------

Emissão	24ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/4/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	13ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/9/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,25% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	10 (Todas as Séries)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/12/2025 (8ª Série); 03/06/2026 (9ª Série); 03/12/2026 (10ª Série); 03/06/2027 (11ª Série); 03/12/2027 (12ª Série); 03/06/2028 (13ª Série); 03/12/2028 (14ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a (Todas as séries)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	04/02/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Automob Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	18/4/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	7/6/2028
Remuneração	114% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Valor Total da Emissão	R\$80.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/9/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/6/2028
Remuneração	100% Taxa Di + 2,85% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da CS Brasil Holding e Locação S.A.
Valor Total da Emissão	R\$71.000.000,00
Quantidade	71.000

Espécie	com garantia fidejussória
Garantias	Aval
Data de Vencimento	20/7/2026
Remuneração	100% Taxa DI + 2,60 a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/9/2027
Remuneração	100% Taxa DI + 2,30 a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Com garantia fidejussória
Garantias	Aval
Data de Vencimento	20/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª Emissão de Direitos Creditórios do Agronegócio da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$856.250.000,00
Quantidade	486.707 (1ª Série); 369.543 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	15/09/2031 (1ª Série); 15/09/2031 (2ª Série)
Remuneração	Prefixado em 13,6232% a.a. (1ª Série); IPCA + 7,9148% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária